



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações - SMCL-SEL

RESPOSTA A PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

SMCL-SEL-RIOMADEIRA

Porto Velho, 03 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019.000303/2026-71

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 251/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à execução integral, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária, para a construção de passeios (calçadas) em concreto armado, meios-fios e sarjetas moldados in loco, visando à estruturação e à drenagem superficial de diversas vias urbanas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, vem, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela PORTARIA N.º 037/2026/SMCL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2026, Edição 4273, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnações apresentado pela empresa abaixo relacionada, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. As questões relativas ao Termo de Referência foram encaminhadas ao setor demandante para manifestação técnica, a qual subsidiou a análise desta Equipe. A resposta aos esclarecimentos são de competência desta Comissão, observadas as informações técnicas prestadas pelo setor demandante.

1. VF CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI 1299167

II. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se o preenchimento dos pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos da Lei Complementar n.º 1.000/2025, regulamentada pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025; da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal n.º 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porto Velho; bem como do item 15 e respectivos subitens do Edital, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Administrativo SEI referente ao pregão em comento.

Assim, passa-se à análise e à formulação da resposta à impugnação apresentada.

III. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Pedido de impugnação da empresa supra, se refere a questionamentos sobre a não divisão do objeto em lotes menores e a obrigatoriedade de atestados técnicos limitados à execução de calçadas em concreto armado.

RESPOSTA: A Divisão de Fiscalização de Obras Civis (SEINFRA-DIFOC) por meio do despacho 1311971, manifestou-se:

"(...)

Após rigorosa reanálise dos autos, em especial das diretrizes fixadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID 0614479) e no Termo de Referência (TR - ID 0811901), esta SEINFRA manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do pleito da impugnante, com base nas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da Inviabilidade de Parcelamento Geográfico e Manutenção da Adjudicação por Lote Único

A impugnante questiona a adoção do critério de julgamento e adjudicação por **Lote Único**, defendendo a divisão do objeto em lotes por regiões/zonas da cidade (mantendo-se o conjunto completo de meio-fio, sarjeta e calçada para cada localidade). No entanto, a modelagem de lote único regional/global está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID 0614479) e respaldada pelo art. 40, V, e § 2º, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sincronismo Dinâmico com o Plano de Pavimentação Asfáltica (CBUQ): A execução dos serviços de infraestrutura de drenagem e passeios está estritamente atrelada ao avanço e às prioridades oscilantes do cronograma de pavimentação asfáltica do Município. O parcelamento por regiões geográficas fixas engessaria a atuação da Secretaria, impedindo o deslocamento ágil das frentes de trabalho para atender logradouros prioritários em diferentes zonas da cidade à medida que as frentes de asfalto avançam.

Economia de Escala e Logística Centralizada de Grande Porte: A execução unificada em lote único garante a escala necessária para viabilizar o fornecimento contínuo e volumoso de concreto usinado bombeável e a operação simultânea de frotas e equipamentos de grande porte (como máquinas extrusoras de meio-fio). A divisão em vários lotes regionais fracionaria a demanda, reduzindo o ganho de escala e elevando de forma desproporcional os custos com a **administração local da obra** para cada contrato fracionado.

Eficiência Operacional e Gestão da Fiscalização: A gestão simultânea de diversos contratos oriundos do parcelamento regional sobrecarregaria a equipe de engenharia e fiscalização da SEINFRA, multiplicando atos administrativos, processos de medição e riscos de descontinuidade técnica. O lote único assegura a padronização construtiva, a centralização da responsabilidade técnica e o cumprimento uniforme dos padrões de qualidade da ABNT em todo o perímetro urbano.

Dessa forma, resta demonstrado que o parcelamento geográfico traria prejuízos à celeridade executiva, à economia de escala e à eficiência administrativa, justificando-se plenamente a manutenção do **Lote Único** para atendimento de toda a demanda municipal.

2.2. Da Pertinência da Exigência de Capacidade Técnico-Operacional em Concreto Armado (Item 10.6.2 do TR)

A impugnante pleiteia a alteração do item 10.6.2 do Termo de Referência para que a Administração passe a aceitar atestados de execução de calçadas em "concreto simples" (sem armadura). Tal solicitação carece de amparo técnico e desvirtua a própria natureza do objeto licitado.

Especificidade e Complexidade do Projeto: As especificações do projeto executivo da SEINFRA exigem expressamente a construção de passeios públicos em **concreto armado** com utilização de tela eletrossoldada. O uso da armadura estrutural é essencial para conter os efeitos da retração plástica, absorver tensões decorrentes do tráfego eventual de veículos/cargas e assegurar a acessibilidade e durabilidade das calçadas ao longo do tempo.

Incompatibilidade Metodológica entre Concreto Simples e Concreto Armado: A execução de calçadas em concreto simples (sem armação) não envolve as etapas executivas de corte, dobração, posicionamento, estaiamento e recobrimento de ferragens/telas, tampouco exige o mesmo controle de cobrimento e travamento de fôrmas sob concretagem. Aceitar atestado de concreto sem armadura equivaleria a habilitar uma empresa que não comprovou expertise na metodologia construtiva exigida pelo projeto executivo da Municipalidade.

Legalidade da Exigência (Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021): A exigência de comprovação de capacidade técnica restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. A comprovação de execução prévia de passeios em concreto armado guarda estrita proporcionalidade com o objeto e é indispensável para garantir que a contratada possua know-how operacional compatível com o encargo contratual.

3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Infraestrutura -

SEINFRA:

1) REITERAR a higidez técnica e legal de todas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 251/2026/SMCL/PVH, em especial o julgamento por Lote Único e a exigência de qualificação técnica prevista no item 10.6.2 do Termo de Referência;

2) OPINAR pelo INDEFERIMENTO/IMPROCEDÊNCIA da impugnação interposta pela empresa **VF CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**;

3) DEVOLVER os presentes autos à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL para subsidiar a decisão do Sr. Agente de Contratação / Pregoeira e garantir a continuidade da sessão pública aprazada.

(...)"

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, RECEBO a impugnação apresentada e, no mérito, INDEFIRO-A, em consonância com a manifestação da SEINFRA-DIFOC 1311971, a qual respondeu às indagações formuladas com fundamento na legislação pertinente, nas disposições do Edital e em estrita observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Considerando que as respostas não resultaram em qualquer alteração nas especificações técnicas constantes do Edital, fica mantida a data inicialmente estabelecida para a sessão pública de abertura, **a realizar-se no dia 04/08/2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: equipe06smcl@gmail.com - Telefone (69) 3901- 6272.

Maria do Carmo do Prado

Pregoeira/ Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Agente de Contratação**, em 03/08/2026, às 07:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1312836** e o código CRC **2891ACBC**.



Referência: Processo nº 002.000299/2025-49

SEI nº 1202381